PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

Aviso nº 6/2026 - SMTT

São Luís - MA, 17 de novembro de 2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA N.º 980921-133/2026- SMTT

PROCESSO ADMINISTRATIVO SISTEMA SEI N.º 16101.031256/2026

PREÂMBULO

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de São Luís, por meio da **Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes- SMTT**, realizará procedimento de **Dispensa Eletrônica** em razão do valor, com fulcro na **Lei n.º 14.133, de 1° de abril de 2021** e suas alterações, em especial no art. 75, inciso II, cujo limite foi atualizado pelo Decreto federal n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025, no **Decreto Municipal n.º 60.156/2024 e na Instrução Normativa SEGES/ME n° 67/2021**, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações, nas condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência n.º 5121094/2026 – SMTT.

DADOS DO PROCESSO
Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes- SMTT – Unidade requisitante: Coordenação de Apoio Administrativo – CAA
Objeto: Contratação de empresa especializada, registrada no Inmetro, para a prestação de serviços de recarga e manutenção dos 26 (vinte e seis) extintores de incêndio portáteis da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, sendo 25 (vinte e cinco) de pó químico seco (PQS) de 6 kg, classe ABC, e 1 (um) de água pressurizada (AP) de 10 L, classe A, reunidos em grupo único, conforme as especificações, as quantidades e as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).
Data de Abertura: 18/11/2026
Horário de abertura da sessão: 08h (horário de Brasília – DF)
Duração da Etapa de Lances: 08h às 14h
Sistema Eletrônico Utilizado: Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br (Sistema de Dispensa Eletrônica)
Link: https://www.gov.br/compras/pt-br

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Dispensa de licitação em razão do valor, processada na forma eletrônica, na forma do Art. 9º do Decreto Municipal n.º 60.156/2024 e Art. 75, Inc. II da Lei 14.133/2021, c/c o Decreto federal n.º 12.807/2025 (limite de R$ 65.492,11 para o exercício de 2026) e a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021
VALOR TOTAL ESTIMADO	R$ 2.371,25 (dois mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos)
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO- SRP	NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço Global, em grupo único (itens 1 e 2)

INTERVALO ENTRE LANCES	R$ 1,00 (um real), incidente sobre o valor global do grupo
MODO DE DISPUTA	Aberto – lances públicos e sucessivos, na forma do art. 11 da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	Por grupo único (global)
REGIME DE EXECUÇÃO	Serviço comum, não continuado, por escopo, remunerado por preço unitário de cada extintor efetivamente mantido e recebido
PARTICIPAÇÃO	Exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar n.º 123/2006, arts. 48, I, e 49, IV)
INSTRUMENTO CONTRATUAL	Nota de empenho, em substituição ao termo de contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 95, I)
VIGÊNCIA	Até 31 de dezembro de 2026, com prorrogação automática caso o objeto não seja concluído no período (Lei n.º 14.133/2021, art. 111)
AMOSTRA, PROVA DE CONCEITO E VISTORIA	Não exigidas. Vistoria facultativa, mediante agendamento com a Coordenação de Apoio Administrativo – CAA
SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO	Vedados
GARANTIA	Garantia contratual não exigida. Garantia dos serviços de 12 (doze) meses, contados da devolução de cada extintor

DA HABILITAÇÃO	1. Comprovante de registro ativo no Inmetro para a prestação dos serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, abrangendo os agentes extintores pó para extinção de incêndio ABC e água, nos termos da Portaria Inmetro n.º 58/2022 e de suas alterações (Lei n.º 14.133/2021, art. 67, IV). 2. Inscrição no CNPJ e provas de regularidade perante a Fazenda federal, a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho, além da declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Lei n.º 14.133/2021, art. 68, I, III, IV, V e VI). 3. Cadastro atualizado no GIAP e SICAF, observada a Instrução Normativa Conjunta CPL/SEMIT n.º 01/2025.
	Por se tratar de contratação de valor inferior a um quarto do limite de dispensa para compras em geral, a documentação de habilitação é exigida apenas em parte, sem atestado de capacidade técnica e sem qualificação econômico-financeira (Lei n.º 14.133/2021, art. 70, III; Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021, art. 20). O registro no Inmetro é exigido porque constitui condição para o próprio exercício da atividade, imposta por regulamento técnico de avaliação da conformidade compulsória (Lei n.º 9.933/1999, arts. 1º e 5º), e é medida necessária para mitigar riscos de execução inadequada, garantir a aptidão dos extintores para o primeiro combate a princípios de incêndio e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos.
ANEXOS	Anexo I- Termo de Referência Anexo II- Modelo de Proposta de Preços
Prazo para envio da proposta: 24/11/2026	
Prazo para envio da documentação: Após o término da fase competitiva, o Agente de Contratação convocará via sistema eletrônico o envio da proposta readequada ao valor final e dos documentos de habilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, sob pena de desclassificação.	
INFORMAÇÕES	
Agente de Contratação: Adriane José de França Pinheiro	**E-mail:** smttcontratos@gmail.com
Ato de Designação: Portaria n.º 59/2026/SMTT/SL publicada no DOM em 14 de agosto de 2026.	
Autoridade(s) Competente(s): Rodrigo Boncewicz da Fonseca	

PARTE GERAL

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é aquele constante no campo **Dados do Processo**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será aquele constante no campo **Dados do Processo**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A contratação ocorrerá conforme especificações e quantidades previstas no Anexo I (Termo de Referência) deste Aviso de Contratação Direta.

1.4. Os itens, reunidos em grupo único, as quantidades e os preços unitários máximos aceitáveis são os constantes do quadro a seguir, que reproduz o Quadro 1 do Termo de Referência (item 1.3):

Item	Descrição do serviço	CATSER	Unid.	Qtd.	Preço unitário máximo (R$)	Total (R$)
GRUPO ÚNICO						
1	Recarga e manutenção de extintor de pó químico seco (PQS) de 6 kg, classe ABC	3662	UN	25	92,25	2.306,25
2	Recarga e manutenção de extintor de água pressurizada (AP) de 10 L, classe A	3662	UN	1	65,00	65,00
Valor global máximo estimado do grupo						**2.371,25**

1.5. O fornecedor deverá cotar os dois itens do grupo, não sendo admitida proposta parcial. Os preços unitários do quadro do subitem 1.4 são os máximos aceitáveis, e a proposta com preço unitário ou global superior será objeto de negociação e, persistindo o excesso, desclassificada (Termo de Referência, item 8.3).

1.6. Todos os extintores receberão a manutenção de segundo nível, com recarga, precedida da inspeção técnica realizada pela contratada em sua oficina. O ensaio hidrostático não integra o objeto (Termo de Referência, itens 1.5 e 5.3).

1.7. O preço unitário de cada item compreende, sem qualquer remuneração adicional, a inspeção técnica, a mão de obra, o agente extintor, a substituição dos componentes inservíveis, a identificação de conformidade, a disponibilização dos equipamentos substitutos e a logística de retirada e devolução. Não se incluem no preço o ensaio hidrostático nem a substituição do próprio cilindro, quando condenado na inspeção ou na manutenção, hipótese em que não haverá pagamento relativo ao extintor correspondente (Termo de Referência, itens 5.4 e 5.5).

1.8. A retirada e a devolução dos extintores ocorrerão na sede da SMTT, situada na Av. Daniel de La Touche, n.º 400, Ipase de Cima, São Luís/MA, nos pontos de instalação indicados na Relação de Extintores, e a execução observará os prazos de retirada, substituição temporária, devolução, recebimento e garantia fixados nos itens 5 e 6 do Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante o cadastro e envio de propostas por meio do sistema Compras.gov.br, conforme regras estabelecidas neste Aviso e na legislação aplicável, exigindo-se do fornecedor o prévio credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, necessário ao acesso ao sistema (Instrução Normativa Conjunta CPL/SEMIT n.º 01/2025, art. 1º, §§ 1º e 2º; Termo de Referência, item 8.7).

2.1.1. As empresas deverão atender aos procedimentos previstos no Aviso de Contratação Direta, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Compras.gov.br, no Diário Oficial do Município e no site institucional www.saoluis.ma.gov.br para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2. A participação é exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, assim enquadradas nos

termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, em observância aos arts. 48, I, e 49, IV, da mesma Lei Complementar, aplicáveis às dispensas em razão do valor por força dos arts. 4º e 189 da Lei n.º 14.133/2021 (Termo de Referência, item 8.5).

2.2.1. O fornecedor declarará, em campo próprio do sistema, o seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e que, no ano-calendário de 2026, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei n.º 14.133/2021, art. 4º, § 2º; Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021, art. 8º).

2.3. Não poderão participar desta dispensa eletrônica:

a) aquele que se encontre, ao tempo da dispensa, impossibilitado de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Lei n.º 14.133/2021, art. 14, III);

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da SMTT ou com agente público que desempenhe função na dispensa ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si (art. 14, V);

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

e) empresas reunidas em consórcio (Termo de Referência, item 4.5);

f) empresas que não se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte (subitem 2.2).

2.4. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto (Termo de Referência, item 4.5).

2.5. Não se exige vistoria prévia, porque a Relação de Extintores identifica o tipo, a capacidade e o local de cada equipamento; os interessados poderão, contudo, conhecer os locais mediante agendamento com a Coordenação de Apoio Administrativo – CAA da SMTT (Termo de Referência, item 4.6).

2.6. Como condição para a participação, o fornecedor assinalará, em campo próprio do sistema, as declarações exigidas pelo art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021, entre elas as de inexistência de fatos impeditivos, de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (Lei n.º 14.133/2021, art. 63, IV) e de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI), respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso da empresa na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.1.1. A empresa interessada, após divulgação do aviso, encaminhará exclusivamente por meio do sistema eletrônico Compras.gov.br a proposta contendo: descrição do objeto ofertado; unidade de medida; quantidade em acordo com o requerido pela Administração; preço unitário de cada item e global do grupo; até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão (Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021, art. 8º).

3.1.2. A proposta deverá conter declaração expressa de que a licitante compreende e arca com a integralidade dos custos decorrentes dos direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal, legislação trabalhista, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes à data de entrega, sob pena de desclassificação (Lei n.º 14.133/2021, art. 63, § 1º).

3.1.3. É de exclusiva responsabilidade da licitante quaisquer erros ou omissões na proposta; não será permitida sua revisão com base em alegação de erro, omissão ou qualquer outro motivo semelhante.

3.2. Todas as especificações contidas na proposta, especialmente o preço, vinculam a Contratada.

3.3. O valor proposto deverá incluir todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros incidentes diretos ou indiretos sobre a prestação do serviço, observada a composição do preço definida no subitem 1.7.

3.3.1. Tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, os valores apresentados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, sem possibilidade de alteração posterior.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar tributos com percentuais variáveis, deverá cotar com base na média dos percentuais efetivamente recolhidos nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual inserido na proposta, o pagamento estará sujeito aos descontos obrigatórios na fonte, conforme legislação vigente.

3.6. A apresentação da proposta implica aceitação irretratável de todas as disposições do Termo de Referência, bem como o compromisso de executar os serviços conforme especificado, fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidades e qualidade adequadas, com substituição quando necessário, inclusive os equipamentos substitutos de igual tipo e capacidade a serem instalados no ato da retirada dos extintores (Termo de Referência, item 5.2).

3.7. No cadastramento inicial, a licitante deverá declarar, em campo específico do sistema, que cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus arts. 42 a 49, condição indispensável à participação nesta dispensa, exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (subitem 2.2).

3.8. Fica facultado ao licitante parametrizar, no sistema, um **valor mínimo final aceitável** (menor preço ou maior desconto, conforme o caso), que será mantido em sigilo, sendo este parâmetro respeitado durante a disputa (Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021, art. 9º).

3.8.1. Optando pela parametrização, os lances serão submetidos automaticamente pelo sistema, respeitando os limites definidos pela licitante e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

a) Os lances também poderão ser enviados manualmente, conforme descrito na seção específica deste Aviso.

b) O valor mínimo parametrizado poderá ser ajustado pela licitante durante a fase de disputa, desde que não seja superior a um lance já registrado por ela.

c) O valor mínimo parametrizado será mantido em sigilo perante os demais participantes e pelo órgão contratante. Apenas os lances efetivamente enviados serão visíveis, nos termos do Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário e data constantes no campo **"Dados do Processo"**, será aberta automaticamente pelo sistema a sessão pública para envio de lances públicos e sucessivos, das 08h às 14h, exclusivamente via Compras.gov.br, encerrando-se pontualmente ao final do prazo determinado, sem qualquer possibilidade de prorrogação ou adoção de tempo aleatório (art. 11, IN SEGES/ME n.º 67/2021).

4.1.1. Durante a etapa competitiva, as empresas devem enviar lances pelo sistema eletrônico e recebem confirmação imediata do recebimento e valor registrado (art. 14 da IN SEGES/ME n.º 67/2021).

4.2. Cada empresa poderá ofertar apenas valor inferior ao seu último lance registrado para o valor global do grupo, vedado o retorno ao valor anterior (art. 12, § 2º, da IN SEGES/ME n.º 67/2021).

4.2.1. Poderão ser enviados lances iguais ou superiores ao melhor lance atual, desde que inferiores ao menor lance por ela registrado, caracterizados como "lances intermediários".

4.2.2. O mínimo de diferença entre lances será aquele previsto nos **"Dados do Processo"**, incidente sobre o valor global do grupo, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta (art. 12 da IN SEGES/ME n.º 67/2021; Decreto Municipal n.º 60.156/2024, art. 10, IV; Termo de Referência, item 8.2).

4.3. Em caso de empate de lances, prevalecerá aquele registrado primeiro pelo sistema (art. 12, § 1º, da IN SEGES/ME n.º 67/2021).

4.4. A empresa que não enviar lance participará com o valor da proposta inicial.

4.5. As empresas serão informadas em tempo real do menor lance registrado, sem identificação das licitantes (art. 13 da IN SEGES/ME n.º 67/2021).

4.6. Ao término do prazo, o sistema encerrará automaticamente a etapa de lances e ordenará os resultados por ordem crescente de preço.

4.6.1. É vedada qualquer prorrogação, reabertura ou uso de tempo randômico no encerramento da etapa.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação à estimativa da Administração e aos preços unitários máximos aceitáveis do subitem 1.4 (art. 15 da IN SEGES/ME n.º 67/2021).

5.2. Se o preço global ou qualquer preço unitário exceder o máximo aceitável, o Agente de Contratação negociará condições mais vantajosas, por meio do sistema (arts. 16 e 17 da IN SEGES/ME n.º 67/2021), mediante:

a) Envio de contraproposta ao primeiro classificado;

b) Negociação sequencial com demais classificados, se o primeiro permanecer acima do teto;

c) Registro de resultado na ata eletrônica (art. 16, § 2º, da IN SEGES/ME n.º 67/2021).

5.2.1. Persistindo o excesso após a negociação, a proposta será desclassificada (Termo de Referência, item 8.3).

5.3. Estando o preço compatível, será solicitada a proposta atualizada e, se necessário, documentos complementares, em prazo conforme **"Dados do Processo"**, devendo a proposta ser adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, na forma do Modelo de Proposta de Preços (Anexo II) (arts. 18 e 19 da IN SEGES/ME n.º 67/2021).

5.3.1. Na readequação, nenhum preço unitário poderá superar o respectivo preço máximo aceitável, e o valor global deverá corresponder à soma dos produtos dos preços unitários pelas respectivas quantidades.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da apresentação, em conformidade com o Modelo de Proposta de Preços (Anexo II); decorrido esse prazo sem convocação para o aceite da nota de empenho, o fornecedor ficará liberado dos compromissos assumidos (Lei n.º 14.133/2021, art. 90, § 3º).

5.5. Constitui indício de inexequibilidade o preço unitário, para qualquer item, inferior a 50% (cinquenta por cento) do respectivo preço máximo aceitável, parâmetro adotado por analogia ao art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022; nessa hipótese, o Agente de Contratação realizará diligência para aferir a exequibilidade ou exigirá que o fornecedor a demonstre, aplicado por analogia o art. 59, III e IV, e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021 (Termo de Referência, item 8.4).

5.5.1. A demonstração da exequibilidade poderá ser feita através de:

a) Composição de custos do serviço;

b) Documentos fiscais ou contratos de serviços idênticos emitidos nos últimos 12 meses, legíveis e pesquisáveis.

5.5.1.1. A empresa terá **2 (duas) horas**, contadas da convocação, para enviar os documentos.

5.5.2. A inexequibilidade só será declarada se a diligência ou a demonstração indicar que o custo do fornecedor ultrapassa o preço ofertado e que não há custos de oportunidade capazes de justificá-lo, hipótese em que a proposta será desclassificada (Termo de Referência, item 8.4).

5.6. O Agente poderá solicitar parecer técnico e suspender o procedimento para diligência, reiniciando após aviso com 24 horas de antecedência no sistema.

5.7. Será desclassificada a proposta que (Lei n.º 14.133/2021, art. 59):

a) contenha vícios insanáveis;

b) descumpra especificações técnicas;

c) apresente preço inexequível ou permaneça acima do preço máximo aceitável após a negociação;

d) não comprove exequibilidade;

e) descumpra outras exigências insanáveis do aviso;

f) não contemple a totalidade dos itens do grupo único.

5.8. Erros ou falhas formais na proposta poderão ser saneados, desde que não alterem a sua substância nem elevem o preço global ofertado (Lei n.º 14.133/2021, art. 12, III).

5.9. Poderá ser requerida manifestação escrita da área técnica – Equipe de Planejamento da Contratação ou Coordenação de Apoio Administrativo – CAA – para avaliação de adequação ao objeto.

5.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será considerada a subsequente, seguindo a ordem de classificação.

5.11. Encerrada a análise, inicia-se a fase de habilitação, conforme os termos deste Aviso.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Previamente ao exame da documentação de habilitação, e novamente antes da emissão da nota de empenho, a Administração verificará o atendimento às condições de contratação, com especial atenção à inexistência de sanções impeditivas, mediante consulta aos seguintes cadastros oficiais (Lei n.º 14.133/2021, art. 91, § 4º, aplicado por cautela ao instrumento substitutivo do contrato; Termo de Referência, item 8.7):

a) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

b) CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas;

c) CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça;

d) Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União, admitida a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, que reúne os cadastros das alíneas anteriores.

6.1.1. A consulta será realizada também em nome do sócio majoritário, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.1.1.1. Havendo **ocorrências impeditivas indiretas**, o Agente de Contratação deverá analisar indícios de fraude ou simulação, com base em vínculos societários, linhas de fornecimento e histórico de atuação da empresa.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação neste aviso serão solicitados da empresa mais bem classificada na fase de lances e limitam-se aos previstos no item 8.6 do Termo de Referência, por se tratar de contratação de valor inferior a um quarto do limite de dispensa para compras em geral (Lei n.º 14.133/2021, art. 70, III; Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021, art. 20), conforme a seguir:

6.2.1. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (Lei n.º 14.133/2021, art. 68, I);

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND da Receita Federal), que abrange as contribuições sociais previdenciárias e comprova a regularidade perante a Fazenda federal e a Seguridade Social (art. 68, III e IV);

c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) (art. 68, IV);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (art. 68, V);

e) Declaração de inexistência de fatos impeditivos à participação e à contratação, inclusive quanto às vedações do art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, prestada em campo próprio do sistema (Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021, art. 8º);

f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI).

6.2.1.1. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas (Código Tributário Nacional, art. 206).

6.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovante de registro ativo no Inmetro para a prestação dos serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, com escopo que abranja os agentes extintores pó para extinção de incêndio ABC e água, nos termos da Portaria Inmetro n.º 58/2022 e de suas alterações (Lei n.º 14.133/2021, art. 67, IV; Lei n.º 9.933/1999, arts. 1º e 5º; Termo de Referência, itens 4.1 e 8.6);

b) O Agente de Contratação poderá confirmar o registro mediante consulta ao sítio eletrônico do Inmetro, juntando o comprovante aos autos;

c) Não serão exigidos atestados de capacidade técnica (Termo de Referência, item 8.6).

6.2.3. Não será exigida qualificação econômico-financeira (Lei n.º 14.133/2021, art. 70, III; Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021, art. 20; Termo de Referência, item 8.6).

6.3. Após o término da fase competitiva ou de lances o Agente de Contratação convocará via Sistema/Portal de Compras o envio da Proposta readequada do valor final e Documentos de Habilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação pelo não envio.

6.3.1. O prazo de envio da documentação poderá ser prorrogado por igual período após solicitação formal da empresa, desde que justificado e aceito pelo Agente de Contratação.

6.3.2. A verificação dos documentos de habilitação será feita no SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos por órgãos públicos, e somente serão solicitados por meio do sistema os documentos não disponíveis nesses cadastros ou com validade expirada (art. 19 da IN SEGES/ME n.º 67/2021).

6.4. A Administração poderá solicitar apresentação dos documentos originais caso haja suspeita de autenticidade.

6.5. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor; a não regularização no prazo implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação (Lei Complementar n.º 123/2006, art. 43, §§ 1º e 2º; Termo de Referência, item 8.6).

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitada a empresa que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Será inabilitada a empresa que não apresentar documentos conforme exigido; será então convocada

a próxima classificada, sucessivamente, até preencher os requisitos.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a empresa será habilitada (art. 21 da IN SEGES/ME n.º 67/2021). Caso não haja habilitação válida, serão adotadas as providências do item 9.1.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e homologação do procedimento pela autoridade competente (Decreto Municipal n.º 60.156/2024, art. 12; Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021, art. 23), será emitida nota de empenho, que substituirá o termo de contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 95, I), aplicando-se-lhe, no que couber, as cláusulas necessárias do art. 92 da mesma Lei (art. 95, § 1º). A nota de empenho vincula-se a este Aviso, ao Termo de Referência, ao ato que autorizar a contratação direta e à proposta da contratada (art. 92, II; Termo de Referência, item 11.4).

7.2. O adjudicatário será convocado para aceitar a nota de empenho no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, conforme art. 90 da Lei nº 14.133/2021, aplicado por analogia. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração (art. 90, § 1º; Termo de Referência, item 5.1).

7.2.1. A recusa injustificada em aceitar a nota de empenho no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o adjudicatário às sanções do item 8 (art. 90, § 5º), e a Administração examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação (Termo de Referência, item 8.7).

7.3. A nota de empenho terá vigência até 31 de dezembro de 2026, com prorrogação automática caso o objeto não seja concluído no período (Lei n.º 14.133/2021, art. 111; Termo de Referência, item 1.6), e será divulgada no PNCP no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados de sua emissão, conforme art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da remessa de informações ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão por meio do SINC-Contrata (Instrução Normativa TCE/MA n.º 73/2022; Termo de Referência, item 11.2).

7.4. Na emissão da nota de empenho e antes de cada pagamento, a contratada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e demais requisitos previstos neste aviso, inclusive o registro no Inmetro, devendo mantê-los durante toda a vigência e o período de garantia dos serviços (Termo de Referência, itens 5.6.1 e 7.5).

7.5. Antes da emissão da nota de empenho, o fornecedor deverá estar regularmente cadastrado no cadastro de fornecedores e no cadastro financeiro do Município de São Luís (Sistema GIAP), nos termos da Instrução Normativa Conjunta CPL/SEMIT n.º 01/2025 (Termo de Referência, itens 7.5 e 8.7).

7.6. A execução terá início com a emissão da ordem de serviço, em até 2 (dois) dias úteis contados do aceite da nota de empenho, e observará os prazos e as condições de retirada, substituição temporária, devolução, recebimento, garantia e pagamento fixados nos itens 5 a 7 do Termo de Referência.

7.7. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, por não se enquadrar a contratação nas hipóteses do art. 39 do Decreto Municipal n.º 60.155/2024 (Termo de Referência, item 4.6).

8. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. São aquelas previstas no Termo de Referência (Anexo I) deste Aviso de Contratação Direta, em especial em seu item 5.8, aplicáveis às infrações cometidas tanto no procedimento de dispensa eletrônica quanto na execução, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021.

8.2. Comete infração administrativa, entre outras hipóteses do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, o fornecedor que deixar de entregar a documentação exigida, não mantiver a proposta, não aceitar a nota de empenho quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado ou apresentar declaração ou documentação falsa (art. 155, IV, V, VI, VII e VIII).

9. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Em caso de procedimento **fracassado** (todas as empresas desclassificadas ou inabilitadas), a Equipe de Planejamento da Contratação poderá, conforme art. 11 do Decreto Municipal n.º 60.156/2024 e art. 22 da IN SEGES/ME nº 67/2021:

a) Republicar o presente Aviso, com nova data;

b) Fixar prazo para que as empresas interessadas readequem suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação.

9.1.1. Se o procedimento restar **deserto** (nenhum participante), a dispensa eletrônica poderá ser republicada (Decreto Municipal n.º 60.156/2024, art. 11, § 1º).

9.2. Se as providências anteriores não resultarem na contratação, a Equipe de Planejamento da Contratação poderá, devidamente autorizada pela autoridade competente, utilizar proposta oriunda da pesquisa de preços que embasou o certame, observada a de menor preço, se houver, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas (Decreto Municipal n.º 60.156/2024, art. 11, § 2º; IN SEGES/ME n.º 67/2021, art. 22, III e parágrafo único), hipótese em que a contratação far-se-á **fora deste aviso**.

9.2.1. Mantido o insucesso, o processo retornará à unidade supridora e à unidade requisitante, para conhecimento e revisão do planejamento da contratação, se for o caso (Decreto Municipal n.º 60.156/2024, art. 11, § 3º).

9.3. Este aviso será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp) e no Compras.gov.br (art. 7º da IN SEGES/ME n.º 67/2021), bem como no Diário Oficial do Município e no site institucional (www.saoluis.ma.gov.br) (Decreto Municipal n.º 60.156/2024, art. 8º, V; Lei n.º 14.133/2021, art. 75, § 3º).

9.3.1. O ato que autorizar a contratação direta será divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município (Lei n.º 14.133/2021, art. 72, parágrafo único; Decreto Municipal n.º 60.156/2024, art. 4º, § 1º; IN SEGES/ME n.º 67/2021, art. 5º, § 2º).

9.4. Caso sejam solicitados atos pelas empresas sem prazo expresso neste Aviso, será válido o prazo indicado pela Administração na comunicação.

9.5. Cabe exclusivamente à licitante acompanhar o sistema eletrônico, respondendo por falhas ou perda de prazo, sem direito a ressarcimento (art. 10 da IN SEGES/ME n.º 67/2021).

9.6. Todos os horários mencionados neste aviso referem-se ao **horário de Brasília-DF**, para contagem de prazos e registros no sistema, conforme art. 25 da IN SEGES/ME n.º 67/2021.

9.7. Erros formais nos documentos ou propostas, que não comprometam a substância jurídica, poderão ser sanados pelo Agente de Contratação mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos (Lei n.º 14.133/2021, art. 64, § 1º) – reforçando a celeridade e a razoabilidade do processo.

9.8. As normas deste aviso serão interpretadas sempre em favor da **ampliação da disputa**, sem prejudicar os princípios da Administração, da isonomia, da finalidade, da celeridade e da segurança jurídica.

9.9. As despesas decorrentes da participação, inclusive elaboração e envio de propostas, são de exclusiva responsabilidade da licitante, não cabendo qualquer ressarcimento.

9.10. A ata da sessão pública será publicada automaticamente no sistema e estará disponível a todos os participantes.

9.11. A autoridade competente poderá revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo, de ofício ou mediante provocação, por ilegalidade insanável, assegurada a prévia manifestação dos interessados (Lei n.º 14.133/2021, art. 71, II e III e §§ 2º e 3º, aplicado por analogia).

9.12. Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, os anexos relacionados no campo Dados do Processo.

10. DO FORO

10.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão,

com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (Lei n.º 14.133/2021, art. 92, § 1º; Termo de Referência, item 11.4).

São Luís- MA, (data do sistema).

RODRIGO BONCEWICZ DA FONSECA
Secretário Adjunto de Trânsito e Transportes- SMTT

Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Rodrigo Boncewicz Da Fonseca**, **Secretário-Adjunto**, em 17/11/2026, às 14:40, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5344939** e o código CRC **0FDC6228**.

Processo nº: 16101.031256/2026 Documento nº: 6v4 - SMTT